



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

PROJETO DE LEI N°
6.662/02

CLASSIFICAÇÃO

() SUPRESSIVA
() AGLUTINATIVA() SUBSTITUTIVA
(X) MODIFICATIVA

() ADITIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO WELLINGTON DIAS	PT	PI	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 17 do projeto a seguinte redação:

“Art. 17. O Poder Executivo promoverá a realização de concursos públicos de provas, ou de provas e títulos, para provimento de cargos efetivos vagos, integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, sempre que estiverem vagos dez por cento dos cargos totais existentes nos Quadros de Pessoal das instituições referidas no *caput* do art. 1º desta lei.”

JUSTIFICATIVA

A Seguridade Social é uma das áreas mais duramente castigadas pela ausência de uma política de recomposição de quadros do serviço público federal. Além da abusiva terceirização de atividades e uso de expedientes como contratações de consultores ou utilização de provedores externos de serviços públicos, o governo promove a extinção de cargos vagos, inviabilizando a profissionalização no setor.

A presente emenda visa incorporar previsão legal de que o Poder Executivo realize obrigatoriamente concurso público para provimento de cargos do Plano de Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, sempre que o total de cargos vagos corresponder a dez por cento do total de cargos dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência e Assistência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

Assim, ter-se-á um horizonte mínimo para o planejamento de concursos e sua realização, dando ao cidadão a garantia de que os serviços públicos não sofrerão solução de continuidade ainda maior por falta de servidores.

Isto posto, solicitamos e contamos com o valoroso apoio dos nobres Parlamentares da Câmara dos Deputados para aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

____ / ____ /
DATA

ASSINATURA